



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**DECRETO Nº 222/2020**

**Altera a redação dos artigos 12º, 15º, 19º, 27º do Decreto nº 158/2020, de 04 de agosto de 2020 e institui autorização para funcionamento de atividade escolar particular do 9º ano da Escola Crescência Martins.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal Gestor do COVID-19, o qual decidiu pela flexibilização em alguns termos do Decreto nº 158/2020 de 04 de Agosto de 2020, tendo em vista a mudança no quadro de contaminação pelo COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam alterados dos artigos 12º, 15º, 19º, 27º do Decreto nº 158/2020, de 04 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** – **Fica autorizado o funcionamento dos mercados, supermercados, mercearias, sacolões, serviços de carne assada, atacado, varejo, postos de combustíveis, padarias, bem como as farmácias, de segunda-feira à domingo, com horário de funcionamento limitado das 07hs às 21hs, excetuando-se as farmácias de plantão, restando proibido qualquer tipo de aglomeração dentro do estabelecimento e arredores.**

**Art. 15.** **Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, principalmente aos supermercados, bancos e cooperativas de crédito, o atendimento em conjunto de pessoas pertencentes ao mesmo grupo familiar, admitindo o acesso de apenas uma (01) pessoa por família, bem como o atendimento de pessoas acompanhados de menores de 12 (doze) anos de idade.**



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

**Art. 19 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção aqui estabelecidas, bem como as demais vigentes a nível Estadual e Federal, recomendando-se a limitação do acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras, bem como idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, crianças menores de 12 (doze) anos, e sobretudo, limitando sua capacidade funcional a 30% (trinta por cento) do seu espaço físico.**

**Art. 27 - Fica recomendado o controle da presença de idosos, crianças de até 12 (doze) anos e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros), os quais devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).**

**Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Crêscencio Martins, exclusivamente para o período escolar do 9º ano, devendo, para tanto, ser ministrado aulas presenciais, tão somente em dois dias da semana, com atendimento ao protocolo apresentado, bem como todas as demais medidas sanitárias já determinadas para o combate a pandemia instaurada pelo vírus COVID-19.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal**